



Informativo do Cadastro de Privativos

Data: 10/11/2025

Assunto: Orientações e Boas Práticas no Cadastro de Aeródromos de Uso Privativo

Conheça as orientações da equipe técnica da Anac elaboradas a partir de falhas recorrentes em processos de cadastro de aeródromos de uso privativo

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) reuniu orientações importantes para ajudar você a instruir corretamente os processos de cadastro de aeródromos de uso privado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Seguir essas orientações ajuda a evitar erros, tornar o processo mais rápido e aumentar as chances de aprovação do cadastro.

O objetivo das orientações é sanar os erros que a Anac tem percebido no peticionamento de processos e no uso do SEI. Fique atento a elas para que o seu pedido seja analisado e aprovado mais rapidamente. Confira:

- **Requerimento Cadastral: Utilize um arquivo original para cada processo.**
Evite reaproveitar arquivos de requerimentos de processos anteriores. O reaproveitamento pode gerar falhas no processamento e atrasar a análise.
- **Procuração Eletrônica (Operador PJ):** Se o operador do aeródromo for uma **Pessoa Jurídica (PJ)**, a procuração deve ser emitida pelo responsável legal **em nome do CNPJ da empresa**, e não em nome de sua Pessoa Física (CPF).
 - Para maiores instruções sobre procedimentos SEI, consulte as seguintes seções deste [Manual de Usuários SEI](#):
 - Emissão de Procuração Eletrônica CFP – Seção 7.6
 - Emissão de Procuração Eletrônica CNPJ – Seção 7.5
 - Vinculação de Responsável Legal ao CNPJ no SEI – Seção 7.2
- **Instrução de Cópia (PDF) de Procuração Eletrônica: Atenção.** A Procuração eletrônica SEI é gerada no próprio sistema e não precisa ser anexado novamente em PDF no processo. Esta instrução é **dispensável** e sobrecarrega a análise processual. O fornecimento do número SEI do

documento no Requerimento Cadastral é ato suficiente para identificação interna.

- **Cadastro de Usuário Externo (SEI):** Os dados fornecidos nos registros de usuários SEI devem obrigatoriamente refletir os **dados de contato pessoais e atualizados** do usuário de registro, conforme o Termo de Veracidade e Responsabilidade assinado no ato de registro, reforçando que ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita pode configurar crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- **Cadastro de Pessoa Jurídica (SEI):** Ao cadastrar a Pessoa Jurídica (PJ) no SEI, utilize os **dados de contato e informações do CNPJ do operador de aeródromo**, e não os dados pessoais (CPF e contato) dos seus representantes ou procuradores. Conforme dispõe a [Resolução nº 736, de 09 de fevereiro de 2025](#), as informações e os dados do operador de aeródromo constituído deverão ser mantidos atualizados, especialmente nos casos de mudança do operador. A identificação de dados divergentes ou não atualizados pode sujeitar a infraestrutura a providências administrativas cabíveis, ou impedir o deferimento de processos cadastrais.
- **Atualização de Planos Básicos e Processos cadastrais:** reforçamos que nem toda atualização e planos básicos de zona de proteção (de aeródromo ou de heliponto) repercute em processos de alteração cadastral na Agência. Serão processadas alterações **cadastrais apenas em modificação de dados da infraestrutura**. A mera inserção de casas decimais em dados cadastrais não configura alteração cadastral, devendo o interessado se abster de instruir processos nessas situações.
- **Informações declaradas em processos cadastrais:** as informações declaradas nos processos cadastrais devem refletir as reais condições (existência e operacionalidade) da infraestrutura, especialmente em relação à natureza e resistência da superfície da pista de pouso e decolagem (e da FATO) e em relação os sistemas de iluminação. Rememora-se que as informações prestadas são de responsabilidade do operador e de seu representante, sendo o caso, complementarmente à anotação de responsabilização técnica do engenheiro. Assim, eventuais ocorrências aeronáuticas em virtude de informações aeronáuticas incorretamente declaradas em processos cadastrais, ou mesmo desatualizadas, podem imputar responsabilizações.
- **Luzes mínimas para Helipontos e aeródromos noturnos:** é importante ressaltar que, para habilitar uma infraestrutura a operações noturna, é imperioso que disponha, minimamente:

- **Aeródromos:** luzes de fim de pista (cabeceiras), luzes de borda de pista e indicador de direção de vento iluminado.
- **Helipontos:** luzes de área de aproximação final e decolagem (FATO) e indicador de direção de vento iluminado. Para helipontos elevados, luzes de área de toque e elevação inicial.
- **Luzes incomuns em infraestruturas privativas:** quando da declaração de existência de luzes de zona de toque em aeródromos de uso privativo, ou de luzes de sistema de aproximação e de ponto de visada em helipontos, assegure-se da real existência e operacionalidade delas antes de declará-las no requerimento cadastral (recomenda-se apresentar evidências), dado seu caráter incomum em infraestruturas privativas.
- **Aeródromos em Faixa de Fronteira:** Atenção. Quando o aeródromo estiver localizado em Faixa de Fronteira, é **necessário envio de documentação que comprove posse/parceria/arrendamento ou propriedade da área** onde se situa o *campo de pouso*, a fim de subsidiar o pedido de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional, conforme dispõe a legislação vigente. Evite pendências processuais por ausência da documentação. Saiba mais em '[Inscrição de Aeródromos de uso Privativo localizados em Faixa de Fronteira](#)'.
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART): falhas no documento são recorrentes. Portanto, esteja atento aos seguintes pontos:
 - Verifique se houve a instrução de ART de execução de obra ou de serviços de engenharia, conforme o caso;
 - Verifique se o local da obra (incluindo coordenadas geográficas), estão consistentes com o local da infraestrutura (ponto de referência do aeródromo ou do heliponto);
 - Quando informada a coordenada geográfica, atenção dos diferentes formatos (decimal e/ou grau, minuto e segundo), devendo apontar para o local da infraestrutura, independentemente do formato utilizado.
 - Certifique-se que a obra está concluída e que foi dada baixa da ART no CREA responsável;
 - Certifique que as observações constantes da ART estão condizentes e consistentes com os dados da infraestrutura em registro ou alteração cadastral;

Certifique-se de que a ART foi registrada no CREA de mesma unidade da federação do local da execução da obra ou do serviço de engenharia. O cumprimento destas

orientações é fundamental para a correta constituição e representação processual, contribuindo para a eficiência e transparência do Cadastro de Aeródromos de Uso Privativo.

Para acessar o Requerimento de Cadastramento e as últimas instruções:
<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeroportos-e-aerodromos/cadastro-de-aerodromos>

Em caso de dúvidas ou sugestões de temas, entre em contato por meio do e-mail cadastro.aeroportuario@anac.gov.br ou do [Fale com a Anac](#).

Gerência Técnica de Planos, Programas, Heliportos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC